

## JUSTIFICATIVA

000133

Os Serviços Técnicos Especializados Relativos a Serviços Jurídicos em Auxílio à Procuradoria Geral do Município é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Assessoria, de prestação de serviços jurídicos em processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da empresa GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Além do mais, este tipo de serviço faz-se necessário por se tratar de um serviço indispensável para o bom andamento dos trabalhos realizados pela procuradoria do município.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.



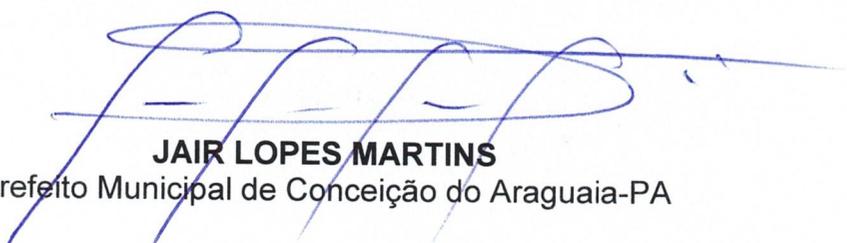
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



Portanto, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

000134

Conceição do Araguaia-PA, 13 de dezembro de 2022.



**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia-PA